



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020

De 31 de março de 2020

Súmula: Estabelece novas medidas administrativas para o funcionamento das atividades comerciais, empresariais e industriais em face do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, decorrente do Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 027/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município, decorrente do Coronavírus COVID-19; considerando o Decreto Municipal nº 030/2020; considerando o Decreto Municipal nº 032/2020;

DECRETA

Art. 1º. Às atividades permitidas para funcionamento exclusivo no sistema de atendimento de serviços de entrega (delivery), conforme relacionadas no Artigo 11º do Decreto Municipal nº 30/2020, acrescentam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

- I - Lojas de tintas e materiais e pintura;
- II - Fabricação e fornecimento de calhas;
- III - Fornecimento de madeiras;
- IV - Fabricação e fornecimento de peças de mármore, concreto, madeira, ferragens, e similares, destinados à construção civil;
- V - Profissionais autônomos, tais como pintores, eletricitas, encanadores, carpinteiros.

Art. 2º. Para as atividades de restaurantes, lanchonetes (exceto bares), pizzarias e trailers, permitidas para funcionamento exclusivo no sistema de entrega (delivery), acrescenta-se a permissão de retirada no local, mantendo-se a proibição de qualquer consumo de mercadorias e ou de bebidas, no estabelecimento, devendo as portas dos estabelecimentos permanecerem completamente fechadas.

Art. 3º. Fica permitido o atendimento presencial nos estabelecimentos de comércio varejista e atacadista, exclusivamente para o recebimento/liquidação de pendências financeiras de clientes e fornecedores, nos dias 1º, 02 e 03 de abril (quarta, quinta e sexta-feira, próximos), das 08h00min às 18h00min.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de funcionamento permitido ficam obrigados a manter sistema de higienização preventiva, disponibilizados nas portas de entradas, tais como recipiente de álcool em gel, pia, água e sabão para higienização das mãos, organização de filas para garantia de não aglomeração de pessoas, acesso número máximo de 01 (uma) pessoa/cliente por vez, distância mínima de 02 (dois metros) entre pessoas na fila, triagem para não acesso de idosos acima de 60 (sessenta) anos e crianças abaixo de 12 (doze) anos.

Art. 4º. A infração a qualquer disposição deste Decreto, bem como das normativas anteriores, relacionadas enfrentamento da emergência de saúde de importância



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

internacional decorrente do Coronavírus será caracterizada como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 030/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Itaúna do sul, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

FRANCISCO INOCÊNCIA LEITE NETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
AGUINALDO VARELLA CAMARA
Secretário Municipal de Administração